



PROCESSO Nº: 33910.024526/2019-90

NOTA TÉCNICA Nº 54/2019/COTEC/GEIRS/DIRAD-DIDES/DIDES

À DIRETORIA-ADJUNTA DA DIDES

ASSUNTO: Verificação de instabilidades no Protocolo Eletrônico. Prorrogação dos prazos de impugnação aos ofícios do 78º Aviso de Beneficiário Identificado (ABI).

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de nota técnica que tem por finalidade abordar a necessidade de prorrogação do prazo de impugnação do 78º ABI, diante das instabilidades verificadas no Protocolo Eletrônico no período de impugnação das notificações referentes ao 78º ABI.

II – DOS PRAZOS DE DEFESA NO RESSARCIMENTO AO SUS

Ao tratar da primeira fase da defesa a ser apresentada contra o ressarcimento ao SUS, a Resolução Normativa nº 358/2014 estabeleceu dois prazos distintos a serem observados pelas operadoras de planos de saúde, quais sejam: 10 (dez) dias de ciência da notificação e 30 (trinta) dias para impugnações, consoante o disposto nos artigos 8º e 21, respectivamente.

Nesse diapasão, considerando que o lançamento do 78º ABI ocorreu no dia 29/10/2019 (sexta-feira), o termo final da defesa em 1ª instância estava previsto para 10/12/2019 (terça-feira).

III – DO PROTOCOLO ELETRÔNICO

Com o compromisso de solucionar os entraves tecnológicos que dificultavam a apresentação de defesa das operadoras no ressarcimento ao SUS, a ANS passou a disponibilizar, a partir de agosto de 2018, um novo protocolo eletrônico, integrado com o sistema de gerenciamento de documentos e processos da agência (SEI), e que vem permitindo às operadoras a apresentação de defesa de maneira mais célere e eficiente.

Para as operadoras que desejavam obter uma maior integração e que possuíam uma área de TI apta a absorver a nova tecnologia, foi disponibilizada a Área do Desenvolvedor, que ofereceu um conjunto de webservices integrado com os demais sistemas da agência por meio de *Application Programming Interfaces* (APIs), de modo a propiciar o recebimento de notificações e envio de petições sem sair do sistema de gestão da própria operadora.

Com a implementação dessa nova ferramenta, alcançou-se uma estabilidade maior no protocolo das defesas no âmbito do ressarcimento ao SUS, minimizando a necessidade de dilação de prazos de protocolo das operadoras.

Sucedo, todavia, que, apesar do avanço obtido pela equipe da ANS, verificou-se, no mês de novembro de 2019, uma sucessão de instabilidades na aplicação do Protocolo Eletrônico, que é utilizado pelas operadoras para inserção manual de dados, conforme se verifica abaixo:

Data	Horário	Problem
05/11 (terça-feira)	entre 12h10 e 12h20	Indisponibili
05/11 (terça-feira)	entre 8h e 12h	Lentidão nos si
06/11 (quarta-feira)	entre 15h e 15h50	Indisponibilidad
12/11 (terça-feira)	entre 10h e 11h30	Indisponibilidad
21/11 (quinta-feira)	entre 09h45 e 10h30	Indisponibili
21/11 (quinta-feira)	entre 11h35 e 11h45	Indisponibili

Além disso, constatou-se uma indisponibilidade intermitente entre os dias 12/11/2019 a 21/12/2019, o que ocasionou falhas de integração para as operadoras de planos de saúde que utilizavam exclusivamente *API*:

Data	Problema
de 12/11 (terça-feira) a 21/11 (quinta-feira)	Indisponibilidade Intermitente

IV – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Como mencionado no tópico anterior, durante o período de impugnação das notificações referentes ao 78º ABI, o sistema de protocolo da ANS apresentou significativas deficiências que impediram as operadoras de planos de saúde de exercer de maneira adequada o seu direito de defesa.

De acordo com o artigo 39-A da Resolução Normativa nº 358/2014, é possível a dilação de prazos para o protocolo de defesa das operadoras em razão de questões técnicas ou operacionais.

Dessa maneira, a fim de se assegurar o devido processo legal, sugere-se a **prorrogação do prazo de impugnação do 78º ABI até 13/12/2019 (sexta-feira)**, sendo esse o último dia para protocolo.

V – CONCLUSÃO

À vista do exposto, a Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS sugere que seja prorrogado o prazo de impugnação referente às notificações lançadas no 78º ABl, com fundamento no disposto no artigo 39-A, da Resolução Normativa 358/2014, dando-se o amplo conhecimento às operadoras através do endereço eletrônico da agência e via PTA.

À consideração superior.

Atenciosamente,

Fernanda Freire de Araújo

Gerência de Integração e Ressarcimento ao SUS

Diretoria de Desenvolvimento Setorial

OBS.: Atenção - Antes de assinar verifique se possui autoridade no Regimento interno da ANS para assinar este tipo de documento.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FREIRE DE ARAUJO, Gerente-Executivo(a) de Integração e Ressarcimento ao SUS**, em 06/12/2019, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **15254247** e o código CRC **94CC40B4**.